

**DOCENTES DAS CLASSES A E B DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM PROGRESSÕES
E/OU PROMOÇÕES ATRASADAS**

A T E N Ç Ã O !!!

Antes de 1º de janeiro de 2025, o ingresso na **Carreira de Magistério Superior** ocorria no primeiro nível da Classe A, sendo o/a docente nomeado/a como Professor Adjunto A, nível 1, se portador do título de doutor; ou como Professor Assistente A, nível 1, se portador do título de mestre, ou ainda, como Professor Auxiliar, nível 1, Classe A, se especialista (Lei 12.772/2012, Art. 8º, com redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013).

Cumprido o interstício de 24 meses, o docente da Carreira de Magistério Superior poderia solicitar sua primeira progressão, para o nível 2 da Classe A, quer fosse Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A.

Nessa situação, após aprovação no **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, o docente da Carreira de Magistério Superior poderia requerer a **ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**:

- para Assistente B, nível 1, pela apresentação do título de mestre, ou
- para Adjunto C, nível 1, pela apresentação do título de doutor, (Lei Nº 12.772/2012, Art. 13, com redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013).

Não tendo título nem de mestrado nem de doutorado, o/a docente, após cumprir o interstício mínimo de 24 meses no nível 2 da classe A de Professor Auxiliar, poderia solicitar sua promoção para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, nível 1. Após 24 meses nesse nível poderia progredir para o nível 2 dessa Classe B, com denominação de Professor Assistente. Após outro interstício mínimo de 24 meses estaria apto para ser promovido ao nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto. A cada novo interstício mínimo de 24 meses poderia progredir sucessivamente aos níveis 2, 3 e, por fim, ao nível 4 dessa Classe de Professor Adjunto, quando atingiria o limite da carreira para quem não possui título de doutorado.

A Lei Nº 12.772/2012 foi alterada recentemente pela Lei 15.141/2025, quando foi extinta a aceleração da promoção.

Para os docentes da carreira de Magistério Superior que em 31/12/2024 estavam posicionados nas classes A e B e já tinham sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025 (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025). **O enquadramento desses docentes deverá ser feito automaticamente, após regulamentação pelo CONSUNI.**

Convém salientar que existem vários docentes nas Classes A e B da antiga Lei que, em 31/12/2024, já tinham sido aprovados no estágio probatório, mas estavam com progressões e promoções atrasadas, podendo lhes ser prejudicial esse enquadramento na nova Classe B (Professor Adjunto). Para evitar algum prejuízo no desenvolvimento de suas carreiras, tais docentes deverão, **COM URGÊNCIA**, solicitar suas progressões e/ou promoções atrasadas para que possam atingir a Classe e o nível a que têm direito pela antiga Lei e, só então, serem devidamente enquadrados na nova estrutura da carreira docente.

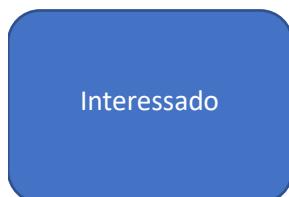
Assim, apenas os/as docentes em atraso no desenvolvimento da carreira (com progressões e promoções atrasadas) e que ainda se encontravam em 31/12/2024, nas Classes A e B da antiga Lei e sendo possuidores do título de mestre ou de doutor, têm o direito à aceleração da promoção, devendo solicitá-la, caso lhe seja vantajoso.

IMPOR TANTE !!!

O docente deve estar ciente de que, com a Aceleração da Promoção, o interstício será alterado para a data da conclusão do curso ou, caso a Pós-Graduação tenha sido concluída até o fim do estágio probatório, para a data de conclusão do estágio probatório.

Veja, a seguir, o fluxo da “Aceleração da promoção”...

Fluxo de Aceleração da Promoção – Mesa Virtual/SIPAC...



1º. Baixa o formulário para requerimento de aceleração da promoção do(a) docente no portal da Ufal, link:

https://ufal.br/servidor/documentos/formularios/carreirastecnicos-administrativos-e-docentes/48_requerimento-de-aceleracao-da-promocao

2º. Preenche o formulário e junta a documentação necessária , tal seja:

- a) O formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado digitalmente.
- b) Cópia autenticada do Diploma.
- c) Portaria que declarou a estabilidade ou o resultado final do estágio probatório (com a Progep).
- d) Cópia da Portaria de Retribuição por Titulação, caso tenha.

3º. O próprio Docente pode fazer a abertura no SIPAC do seu Processo de Aceleração da Promoção, criando a Capa do Processo e anexando, em formato PDF, toda a documentação explicitada no item anterior.

4º Encaminha o processo via SIPAC à Secretaria da sua Unidade.

OBS.: O docente pode também optar por enviar toda a documentação do item 2º por e-mail (institucional) para a Secretaria da sua Unidade/Campus para abertura do Processo. Nesse caso, caberá à Secretaria da Unidade/Campus abrir a Capa do processo e anexar, na ordem listada acima no item 2º, a documentação encaminhada pelo docente .

Secretaria da UA/Campus

Confere a documentação anexada ao processo e encaminha, via SIPAC, para a Propep.

Propep

Analisa a validade do título, emite parecer, anexando-o ao processo e encaminha, via SIPAC, à CPPD.

CPPD

Analisa a documentação do processo. Se estiver tudo correto, emite parecer de aprovação, anexa-o ao processo e encaminha, via SIPAC, ao DAP.

DAP

Analisa e, se cabível, elabora a portaria e, após assinatura do Magº Reitor, implanta no Siape.